

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CONTRATANTE

Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF), inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.987.136/0001-09, com sede na Av. Major Nicácio, 2433, CEP 14401-135, Cidade de Franca, representada neste ato representado por seu Reitor, o Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA

EMPRESA: Tecnosimbra Importação de Serviços e Produtos Médicos LTDA.		
CNPJ: 11.764.312/0001-98	IE: 143.685.725.117	IM: 50541765
Endereço: Av Brigadeiro Faria Lima	Bairro: Jardim Paulistano	CEP: 01451-001
Cidade: São Paulo	Estado: SP	
Email: emartens@tecnosimbra.com	Tel: (11) 2158-1916	
Representante legal: Eduardo Victor Martens Espinosa		

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços o quanto previsto no item "I. Objeto", do Anexo A.
- 1.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados por sócios ou empregados da **CONTRATADA**, desde que qualificados tecnicamente para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para a consecução do objeto do Contrato, conforme definido no item 1.1. acima, caberá a **CONTRATADA** executar o serviço conforme previsto no item "II. Escopo", do Anexo A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados conforme previsto no item "III. Local de prestação do serviço", do Anexo A.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das demais condições estabelecidas no presente Contrato e em disposições normativas aplicáveis, são obrigações da **CONTRATADA**:
 - 4.1.1. Para todos os fins de direito, fica expresso e inequívoco que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva empregadora do pessoal que venha a ser utilizado na prestação dos serviços ora contratados, sendo, consequentemente, a única responsável pelas obrigações decorrentes dessa circunstância, pelo que assume integral e exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano pessoal sofrido por tais empregados durante ou em razão da execução dos **SERVIÇOS** ora contratados.
 - 4.1.2. Na eventualidade de ser interposta reclamação trabalhista ou outras ações contra a **CONTRATADA** em que a **CONTRATANTE** seja litisconsorte passivo, a **CONTRATADA** requererá, na contestação, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide.
 - 4.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a **CONTRATANTE**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento de suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias;
- c) Reconhecimento judicial de obrigação da **CONTRATADA** de indenizar danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados e prepostos, que tenha recaído sobre a **CONTRATANTE**;
- d) Custas judiciais, honorários advocatícios ou quaisquer outras despesas necessárias ao acompanhamento de ações judiciais ou processos administrativos decorrentes das hipóteses acima;
- e) É facultado à **CONTRATANTE** reter os valores de faturas devidas à **CONTRATADA**, com o fito de promover o reembolso das despesas decorrentes das alíneas "a", "b", "c" e "d", sendo facultado à **CONTRATANTE** promover a Execução Judicial do débito, com base no artigo 784, III, e seguintes, do Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita através dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados.
- 4.1.4. A **CONTRATADA** deverá substituir todo empregado utilizado para a prestação de serviços na **CONTRATANTE**, caso esta solicite, por considerar que a prestação de serviços não está dentro das expectativas razoáveis de satisfação e aceitação ou cuja permanência seja julgada inconveniente ou irregular pela **CONTRATANTE**, a exclusivo critério desta.
- 4.1.5. A **CONTRATADA** deverá recrutar, selecionar, admitir, treinar, instruir, orientar e demitir seus empregados.
- 4.1.6. Quando da mobilização do pessoal para o cumprimento deste Contrato e durante a vigência do presente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar imediatamente à **CONTRATANTE**, cópias autenticadas dos seguintes documentos, mantendo-os devidamente atualizados: Guia Patronal/Sindicato; Fichas de Registro do (s) Empregado (s); Contrato de Trabalho; ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos e demissionais); Acordo Sindical; Ata de reunião da CIPA - Comissão Interna de Prevenção a Acidente de Trabalho, se aplicável em razão do número de funcionários; CAT - Comunicado de Acidente do Trabalho; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; e Quando demitido (s), Termo de Rescisão de Contrato e GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório FGTS e Contribuição Social, e demais documentos exigidos por lei ou que venham a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de sustação dos pagamentos.
- 4.1.7. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a documentação comprobatória de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sempre que solicitado, inclusive rescisões devidamente homologadas, sob pena de retenção dos valores correspondentes aos débitos destas naturezas.
- 4.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, que são responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como informações sobre a situação fiscal e cadastral da **CONTRATADA** perante a Secretaria da Receita Federal, Estado e do Município.
- 4.1.9. Apresentar à **CONTRATANTE** a relação completa de seu pessoal vinculado aos serviços objeto do presente Contrato, contendo número de Carteira Profissional ou Identidade e função, sempre que solicitado.
- 4.1.10. Fornecer toda a mão de obra especializada (qualificada e habilitada tecnicamente) necessária à completa execução dos serviços contratados.
- 4.1.11. Fornecer, além do pessoal qualificado para a execução dos serviços, todo o material necessário, as ferramentas, equipamentos, alojamento, alimentação, fretes e transporte, arcando com respectivos custos, quando couber;
- 4.1.12. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo adequado cumprimento das leis civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, de seguros, acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, meio ambiente, convenções coletivas da categoria e quaisquer outras que disciplinem a atividade e o serviço prestado pela **CONTRATADA**, relativos aos seus empregados,

- respondendo, com exclusividade, por todas as demandas decorrentes do descumprimento de suas obrigações, principais e/ou acessória, legais e convencionais;
- 4.1.13. Acatar e fazer com que sejam obedecidas rigorosamente as instruções de Segurança do Trabalho, devendo seus prepostos portarem os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs, quando necessários à execução dos serviços, como também, cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
 - 4.1.14. A **CONTRATADA** atenderá, diretamente, a todas as despesas decorrentes de acidente de trabalho e seguro de vida que forem devidos ao seu pessoal.
 - 4.1.15. Responsabilizar-se por danos, perdas ou desaparecimento de materiais, instrumentos e equipamentos utilizados nos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis ou imóveis, pertencentes a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ficando esta, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as quantias correspondentes às perdas e danos sofridos;
 - 4.1.16. Arcar pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, seus clientes ou terceiros, em face de sua ação ou omissão, bem como por infrações a este Contrato, às leis ou quaisquer outros dispositivos normativos em vigor.
 - 4.1.17. Executar os serviços ora contratados, observando os requisitos mínimos de qualidade e segurança recomendados pela legislação específica, bem como manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
 - 4.1.18. Utilizar-se da técnica adequada e necessária à realização dos serviços, observando os padrões e procedimentos técnicos exigidos por lei e/ou pela **CONTRATANTE**.
 - 4.1.19. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 4.1.20. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por toda a supervisão técnico-administrativa de mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas estabelecidas neste instrumento.
 - 4.1.21. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, a fim de serem examinadas e tomadas as providências imediatas, necessárias à sua eliminação, quaisquer dúvidas de interpretação, erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nas especificações, bem como demais dificuldades que impeçam a boa execução dos serviços.
 - 4.1.22. A **CONTRATADA** deverá designar um representante que supervisionará os serviços e será o responsável perante a **CONTRATANTE**. Na falta de tal representante, a **CONTRATADA** deverá indicar imediatamente o substituto.
 - 4.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios oriundos dos serviços prestados, salvo no caso de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1.24. Em caso de erros, negligência, imperícia, imprudência ou omissões por parte da **CONTRATADA** que impliquem em ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**, decorrentes dos serviços a este prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, ficando, também, responsável por tais serviços.
 - 4.1.25. Proporcionar à **CONTRATANTE** todos os meios para que esta possa fiscalizar e inspecionar o respectivo equipamento e serviços.
 - 4.1.26. A **CONTRATADA** responderá diretamente por eventuais autuações pelos Órgãos oficiais, caso tais autuações sejam realizadas em face da **CONTRATANTE**, em decorrência deste Contrato.
 - 4.2. Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela **CONTRATADA**, o Contrato poderá ser rescindido a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.
 - 4.3. Quaisquer serviços mal executados ou julgados pela **CONTRATANTE** tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos, dentro das normas técnicas e/ou padrões utilizados e observados pela **CONTRATANTE**, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, sem prejuízo e ônus adicional à **CONTRATANTE**.
 - 4.4. No caso do parágrafo anterior, faculta-se à **CONTRATANTE** mandar executar por terceiro o serviço, a expensas da **CONTRATADA**, ou, pedir indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Realizar pontualmente os pagamentos à **CONTRATADA** conforme especificado no presente Contrato.
- 5.1.2. Apresentar, por escrito, notificação à **CONTRATADA**, nos casos de serem constatados defeitos e/ou irregularidades nos serviços, fixando-lhe prazo adequado para correção.
- 5.1.3. Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 5.1.4. Fornecer os documentos mencionados nesse Contrato e necessários à consecução dos serviços.
- 5.1.5. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, especificamente nas áreas necessárias à realização dos serviços.
- 5.1.6. Inspeccionar os serviços objeto deste Contrato para verificação do atendimento das especificações, normas aplicáveis, instruções e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, informando à **CONTRATADA** os serviços que se apresentarem em condições inadequadas para imediato ajuste da **CONTRATADA**.
- 5.1.7. Fornecer aos empregados utilizados na prestação dos serviços ora contratados, no que lhe couber, todas as condições necessárias ao bom e fiel exercício de suas atividades, objetivando a perfeita prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – CONDUTA E ÉTICA

- 6.1. A **CONTRATADA**, seus agentes, funcionários e subcontratados que trabalham sob este Contrato deverão cumprir durante a sua vigência todas as leis anticorrupção, incluindo o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), Lei Federal americana. A **CONTRATADA** garante que não irá, em razão do presente instrumento, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo a Contratante, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A **CONTRATADA** garante que nenhum dinheiro pago ao mesmo será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer suborno ou propina em violação da lei aplicável. A **CONTRATADA** manterá uma contabilidade precisa e atualizada de todos os pagamentos feitos em nome da **CONTRATANTE**. Uma cópia desta contabilização deve ser fornecida em caso de solicitação. A **CONTRATADA** concorda em responder prontamente às dúvidas da **CONTRATANTE** relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação da **CONTRATANTE** de uma violação de suas disposições.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá observar durante a vigência do Contrato o disposto no Código de Conduta e Ética para Fornecedores, que é parte integrante e inseparável deste instrumento contratual.
- 6.3. Na hipótese de o objeto do presente Contrato configurar serviços executados nos moldes da Lei nº 6.496/1977, a **CONTRATADA** deverá emitir, antes do início da execução do serviço, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART válida, ou seja, cadastrada no CREA da localidade em que está sendo executado o serviço, quitada e assinada pelo profissional responsável da **CONTRATANTE**, que deverá garantir a ausência de qualquer irregularidade referente às atribuições do profissional que a anotou.
- 6.4. Fica vedada a contratação com vínculo empregatício de qualquer empregado da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, pelo período de até 2 (dois) anos após a rescisão do presente Contrato, sob pena de aplicação de multa de 50 (cinquenta) salários mínimos por empregado contratado.
- 6.5. As Partes declaram e garantem que:



- a) Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo as atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal.
- b) Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não emprega mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitem a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h), e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.
- c) Não explora, e não explorará, qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- d) Não utilização de práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.
- 6.6. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o nome, a marca, o logotipo e os demais sinais característicos da **CONTRATANTE** e de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, e de seus produtos e serviços, salvo mediante prévia autorização por escrito.
- 6.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de auditar, revisar e inspecionar as condutas adotadas pela **CONTRATADA** em sua atividade, cabendo à **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da auditoria, revisão ou inspeção, e realizar tal auditoria, revisão ou inspeção em horário e local razoáveis. Fica acordado que o direito de a **CONTRATANTE** auditar, revisar e inspecionar não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem diminui as suas responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

- 7.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de previsto no item “**IV. Preço**”, do Anexo A, desde que a prestação dos serviços tenha sido completa e efetivamente realizada.
- 7.2. No preço estabelecido neste item estão compreendidos, além da remuneração e lucro, todos os **SERVIÇOS** contratados, emissão dos relatórios de inspeção, custos de supervisão, direção, administração, mão de obra direta e indireta, especializada ou não, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com transportes, exames médicos, assistência médica, Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, mobilização e desmobilização, bem como, despesas relativas ao cumprimento das leis sociais e trabalhistas, tributos, taxas e contribuições, licenças, seguros, juros e tudo o mais que for necessário à perfeita e completa execução dos **SERVIÇOS**, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação da **CONTRATADA** seja a que título for.
- 7.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período previsto no item “**V. Período mínimo de manutenção do preço**”, do Anexo A. Com antecedência de 30 (trinta) dias do término contratual, havendo interesse na prorrogação do referido instrumento, as partes negociarão eventual atualização do valor pactuado mediante assinatura do competente Termo Aditivo.
- 7.4. Não obstante o disposto na cláusula acima, se houver reconhecimento e comprovação de alteração nos custos dos serviços, decorrente de variação dos custos de mão de obra proveniente de convenção ou acordo coletivo, deverá ser aplicado o percentual definido na convenção ou acordo coletivo tão somente sobre as parcelas dos custos de mão de obra, de natureza salarial, ajustando-se proporcionalmente os efeitos desse custo.



CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos serão realizados de acordo com a cláusula 8.3 do Contrato, desde que o documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura, seja entregue a CONTRATANTE com no mínimo 15 (quinze) dias úteis prévios ao vencimento.
- 8.1.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura estará sujeita à expedição prévia, pela CONTRATANTE, da respectiva Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviços cujo número deverá constar necessariamente na respectiva Nota Fiscal/Fatura, sem o qual não será aceita para fins de pagamento, não correndo, quanto a este, qualquer prazo, e, conseqüentemente, quaisquer encargos a título de mora. Desta forma, a CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura após o recebimento do número da respectiva Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.
- 8.2.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida através da Secretaria Municipal da Fazenda do Município em que for executado o objeto do Contrato. Acaso o objeto do Contrato seja parcialmente executado em mais de um Município, sob cada parcela, a nota fiscal, igualmente, deverá ser emitida através da secretaria Municipal da Fazenda correspondente ao local da parcela dos serviços prestados.
- 8.3.** Os pagamentos serão realizados no prazo previsto no item **“VI. Prazo de pagamento”**, do Anexo A. A emissão do documento de cobrança se sujeitará à constatação, pela **CONTRATANTE**, da efetiva prestação dos serviços.
- 8.4.** Para fins do recebimento da fatura, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados referentes à competência anterior, no caso de haver mobilização de mão de obra para execução do objeto do Contrato:
- a) Folha de pagamento específica, com resumo consolidado, referente ao mês de execução dos serviços, para o (s) empregado (s) da **CONTRATADA** que estiver (em) envolvido (s) na execução dos referidos SERVIÇOS;
 - b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS do mês de execução dos SERVIÇOS;
 - c) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do FGTS, do mês de execução dos SERVIÇOS, inclusive RE - Relação de Empregados e RET - Relação de Tomador;
 - d) Cópia do cartão de ponto ou, sendo o caso, da folha de frequência;
 - e) DARF - do Imposto de Renda Retido na Fonte dos empregados;
- 8.5.** Nenhum pagamento será processado ou efetuado sem a exibição dos documentos acima descritos, se aplicável, e/ou daqueles solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** O serviço contratado será realizado no período previsto no item **“VII. Prazo de execução do serviço”**, do Anexo A, podendo este prazo ser prorrogado a critério das partes mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 9.2.** O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá vigência até e/ou pelo prazo fixado no item **“VIII. Vigência”**, do Anexo A.
- 9.3.** No caso de atraso na execução dos serviços motivado pela **CONTRATADA**, esta pagará à **CONTRATANTE** multa conforme padrões fixados no item **“IX. Multa por atraso na execução”**, do Anexo A.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 10.1.1.** A qualquer tempo, independentemente de qualquer razão, mediante aviso expresso e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as Partes.
- 10.1.2.** Independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção, poderá rescindir o presente Contrato na hipótese

- de insolvência notória, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.
- 10.1.3. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato não sanado, no prazo concedido, não inferior a 5 (cinco), após notificação nesse sentido para a Parte inadimplente, exceto quanto ao inadimplemento da cláusula sétima referente ao preço;
 - 10.1.4. Interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos ou 20 (vinte) dias não consecutivos, a menos que devidamente informado e aceito pela **CONTRATANTE**.
 - 10.1.5. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA** ou seus representantes, a qual responderá por eventual aumento de custos dos serviços e pela recuperação ou ressarcimento de danos diretos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.
 - 10.1.6. Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros, pela **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
 - 10.2. Caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução, suspendendo o pagamento de faturas pendentes até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
 - 10.3. No caso de rescisão ou término do presente Contrato a qualquer título, independente das responsabilidades decorrentes ou dos acertos pendentes, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** todas as informações recebidas, bem como deverá entregar todos os serviços já concluídos.
 - 10.4. A rescisão ou término do presente Contrato será sempre sem prejuízo dos direitos acumulados pelas partes até a respectiva data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá exigir desta o equivalente ao percentual previsto no “**item X. Do percentual**”, do Anexo A, do valor total do Contrato, a título de multa contratual, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.
- 11.2. A inexecução correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total o que implicará na rescisão imediata do Contrato e sujeitará a **CONTRATADA** a multa prevista nesta cláusula, podendo a **CONTRATANTE**, ainda, pedir indenização por perdas e danos conforme art. 248 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações ora contratadas, quando decorrentes de circunstâncias fora de seu controle que afetem diretamente a obrigação inadimplida e que constituam força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.2. A parte atingida pela força maior deverá, dentro do prazo subsequente de 48h (quarenta e oito horas), comunicar à outra Parte, identificando a obrigação afetada, as medidas que tiverem sido tomadas para removê-la e o prazo para tanto estimado, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se pelas consequências do inadimplemento da obrigação.
- 12.3. Cessada a força maior, a Parte atingida comunicará o fato à outra, dentro do prazo subsequente de 48h (quarenta e oito horas) e retomará o cumprimento da obrigação afetada em prazo nunca superior àquele em que a força maior tiver perdurado.
- 12.4. A falta dessa comunicação configurará mora da devedora da obrigação a partir da data em que a força maior tiver sido removida, sujeitando-a as consequências reguladas neste Contrato.
- 12.5. A persistência de força maior por período superior a 30 (trinta) dias dará à parte credora da obrigação inadimplida o direito de rescindir antecipadamente o presente Contrato, mediante aviso dirigido à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

- 13.1. Todas as comunicações a serem trocadas entre as partes deverão ser endereçadas ao representante indicado por elas.
- 13.2. Na falta de indicação, as comunicações deverão ser endereçadas em atenção dos signatários deste Contrato.
- 13.3. Comunicações feitas por carta serão consideradas como recebidas na data constante do respectivo documento de recibo postal ou equivalente.
- 13.4. Comunicações feitas por fax deverão ser consideradas como recebidas às 12h (doze horas) do próximo dia útil.
- 13.5. A parte receptora terá o ônus da prova que a mesma não foi recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIABILIDADE

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independente de sua natureza, referente às atividades da **CONTRATANTE** e/ou de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, das quais, eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venha a ter acesso por força do cumprimento do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.
- 14.2. A **CONTRATADA** não revelará a qualquer pessoa ou entidade externa ao Contrato, quaisquer informações particulares ou sigilosas referentes ao desempenho de suas funções, exceto se requeridas para execução de tarefas que lhe foram atribuídas ou expressamente consentidas. Esta provisão permanece após o prazo de término deste Contrato. A **CONTRATADA** reconhece que todas as informações que receber relativas ao serviço objeto do presente Contrato são para uso apenas no serviço objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, a menos que prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 15.2. Caso autorizada a cessão, a **CONTRATADA** não se eximirá das obrigações decorrentes do Contrato, mantendo-se responsável solidariamente pelo integral cumprimento do objeto deste e das condições ajustadas com a **CONTRATANTE**.
- 15.3. É proibida a cessão ou dação em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, dos créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do Contrato, salvo com autorização prévia, e por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 15.4. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO

- 16.1. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NÃO EXCLUSIVIDADE

- 17.1. A **CONTRATADA** não tem exclusividade na prestação dos serviços contratados, podendo a **CONTRATANTE** consultar o mercado a qualquer tempo, bem como contratar os serviços ora previstos de outros prestadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODIFICAÇÕES

18.1. Nenhuma modificação ou alteração a este Contrato será considerada válida entre as partes, a menos que acordada por escrito e firmada por ambas em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIBERALIDADE

19.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não apresentado, em hipótese alguma, novação, renovação ou renúncia ao direito de exigi-los no futuro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTEGRIDADE DO CONTRATO

20.1. Se qualquer condição deste Contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do presente Contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Franca/SP, que será competente para dirimir as questões decorrentes de execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

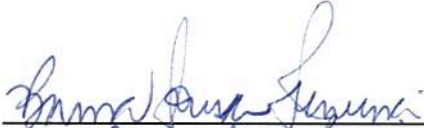
São Paulo, 06 de novembro de 2018.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF
Contratante

Tecnosimbra Importação de Produtos Médicos

Edardo Martins

Testemunhas:


Nome: Bruna Rosa Seneca
CPF nº: 374.372.548-54.


Nome: JOÃO ROBERTO BIANCO
CPF nº 404.702.138-50

Anexo AA

I.	Objeto	Atlas VH Dissector
II.	Escopo	Tipo de cobertura Contratada : Aquisição de 20 licenças VH Dissector PRO, pelo período de 1 (um) ano.
III.	Local de prestação do serviço	Uni-FACEF
IV.	Preço	R\$ 7.013,17
V.	Período mínimo de manutenção do preço	30 dias, após envio de proposta.
VI.	Prazo de pagamento	Em uma parcela, após o recebimento da fatura acompanhada da nota fiscal de Prestação de Serviços, devidamente emitida pela CONTRATADA.
VII.	Prazo de execução do serviço	Periodo de 1 ano.
VIII.	Vigência	12 meses
IX.	Multa por atraso na execução	2% do valor do contrato
X.	Do percentual	2%

